

Nº 12.914

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Abril de 2005.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.725, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Cria cargos no Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Estadual nº 5.634, de 14 de agosto de 1992, cento e trinta cargos em comissão de Assessor de Segurança I, símbolos PJ-CTJ-144, com as atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribuinal de Justiça e vencimento fixado em Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.

LEI Nº 7.726, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais e Transferência de Recursos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, mediante Decreto, nas formas dos incisos I e III, do art. 170, da Constituição Estadual, fica autorizado a:

I – abrir ao Orçamento vigente crédito especial, no valor de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), pelo excesso de receitas próprias do Estado, destinado ao

Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos; II - transferir para a Secretaria da Educação e Cultura a Atividade: 1349 -Expansão do Atendimento e Melhoria da Rede Física, alocada no orçamento da Superintendência

de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN; III - abrir, no orçamento da Secretaria da Saúde, crédito especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o Salário-Família, através de remanejamento de

dotações orçamentárias do próprio Órgão; IV - abrir, no orçamento da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, crédito especial no valor de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais),

para Pessoal e Encargos Sociais, através do excesso de receitas próprias do Estado; V - abrir, em favor da Secretaria do Trabalho e Ação Social, crédito especial para aumento de capital da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, até o montante de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), através do excesso de arrecadação de receitas próprias do Estado;

VI - remanejar os códigos orçamentários das Secretarias da Receita Estadual e suas vinculadas e de Orçamento e Finanças e suas vinculadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.849, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Regulamenta a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB, no que se refere a sua gestão e composição, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB,

DECRETA:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba -FUNCEP/PB, criado pela Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, tem como objetivo viabilizar a todos os que dele necessitam acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II Do Objeto

Art. 2º A consecução dos objetivos propostos dar-se-á por meio do apoio técnico, financeiro e/ou material a:

Preço: R\$ 2,00

I - programas e projetos direcionados aos Municípios de todo o Estado que apresentem os piores indicadores sociais;

II - programas e projetos direcionados a grupos ou a famílias que se encontrem em condição de vulnerabilidade, articulando e integrando ações das várias políticas setoriais;

III – pessoas ou famílias em condição de vulnerabilidade permanente ou temporária; IV - pessoas ou famílias com demandas suplementares e emergenciais àquelas que

são atendidas pelos programas governamentais de educação, saúde e/ou assistência social.

CAPÍTULO III

Da Composição e Gestão

Art. 3º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba -FUNCEP/PB será integrado por um Conselho Gestor.

Art. 4º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba -FUNCEP/PB terá como instância máxima de decisão o Conselho Gestor, composto por:

I - Representação de Entidades Públicas, através de membros - titular e suplente - das Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão, da Educação e Cultura, da Saúde, do Trabalho e Ação Social, do Desenvolvimento Econômico, da Receita Estadual e das Finanças, bem como da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Universidade Federal de Campina Grande UFCG e Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;

II - Representação da Sociedade Civil, através de membros - titular e suplente da Arquidiocese da Paraíba, Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil -CIMEB/PB e do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente – CENDAC.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo titular da Secretaria do Planejamento e Gestão.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil serão indicados pelos Presidentes dos Órgãos a que se refere o inciso II deste artigo, dentre seus membros. § 3º Os membros do Conselho Gestor a que se refere o *caput* serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 4º Para melhor desempenhar suas funções, o Presidente do Conselho Gestor poderá requisitar servidores de outras Unidades do Poder Executivo, sem ônus para o FUNCEP/PB. § 5º A Secretaria do Planejamento e Gestão será a gestora financeira do FUNCEP/PB.

Art. 5º Caberá ao Conselho Gestor estabelecer as políticas e as normas próprias para o funcionamento do FUNCEP/PB, promover o controle dos seus objetivos e metas, aprovar os instrumentos financeiros e sociais, exercer a coordenação intersetorial, bem como aprovar os programas e orçamentos anuais e os demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. As atribuições constantes do caput deste artigo poderão ser exercidas pelo Chefe do Poder Executivo, ad referundum do Conselho Gestor, em despacho fundamentado.

Art. 6° Os parceiros locais, formados por representantes do Poder Público Municipal, entidades não-governamentais, empresas privadas e/ou comunidades atuarão em coresponsabilidade na execução do Plano/Programa/Projeto, com vistas ao fortalecimento da capacidade técnica no desenvolvimento das acões, fomentando a sua sustentabilidade.

Art. 7º O Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as atribuições e a constituição do Conselho Gestor do FUNCEP/PB.

CAPÍTULO IV

Das Políticas, Programas e Projetos

Art. 8º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba -FUNCEP/PB apoiará Programas divididos em duas grandes categorias: programas de transferência de renda e programas estruturantes, que serão planejados e executados na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade, com vistas a garantir ações integradas, otimizando recursos e insumos.

§ 1º Os programas de transferência de renda priorizarão ações direcionadas às camadas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e com potencial de crescimento.

§ 2º Os programas estruturantes dotarão a população pobre de condições de acumular meios físico, humano e social, sendo suas ações voltadas para educação, saúde, infraestrutura, participação social e geração de renda, dentre outras.

Art. 9º A inclusão, o detalhamento e a análise de programas e projetos serão efetivados em consonância com o Conselho Gestor.

Parágrafo único. A definição de programas e projetos e seus detalhamentos operacionais serão identificados conjuntamente pelas comunidades, grupos e pessoas, público alvo das acões de intervenção.

CAPÍTULO V

Da Operacionalização

Art. 10. O FUNCEP/PB será operacionalizado através dos Planos Locais e Setoriais de Combate à Pobreza voltados para as populações de extrema vulnerabilidade, conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria do Planejamento e Gestão, a ser seguido na elaboração dos Planos e administrado pela Presidência do Conselho Gestor e Parceiros.

Art. 11. A Presidência do Conselho Gestor coordenará a elaboração, a análise e a execução operacional dos Planos, zelando pela incorporação de:

I - requisitos e normas previstos nos Termos de Referência concebidos pelo Conselho Gestor;

II - princípios norteadores da participação, transparência e sustentabilidade, bem como da garantia de que os beneficiários terão acesso a todas as etapas do processo.

Art. 12. O Conselho Gestor selecionará os bairros e os Municípios para a elaboração e posterior análise e aprovação dos Planos Locais de Combate à Pobreza - PLCP.

Parágrafo único. Os Planos Locais de Combate à Pobreza definirão os critérios de atendimento e o volume de recursos a ser alocado em acões de transferência de renda e estruturantes. podendo, ainda, delegar a instituições não governamentais a operacionalização de tais ações.

Art. 13. Os Planos serão executados em um período máximo de 3 (três) anos, prorrogável por 6 (seis) meses, devendo a estrutura de apoio financeiro ser avaliada anualmente. Art. 14. A execução dos Planos deverá ser iniciada logo após sua aprova-

ção pelo Conselho Gestor. Parágrafo único. O Sistema de Monitoramento e Avaliação deverá ser definido e implantado pelo Conselho Gestor.

Art. 15. O Conselho Gestor será responsável pela análise e monitoramento da execu

ção dos Planos, utilizando o Sistema de Monitoramento previamente implantado para o Programa.

Art. 16. O Conselho Gestor realizará avaliações intermediárias de desempenho das ações após 12 (doze) meses de execução dos planos, com vistas a detectar o impacto das intervenções e/ou, quando necessário, proceder às devidas correções.

Art. 17. As Secretarias de Estado integrantes do FUNCEP/PB encaminharão, ao final de cada ano, para o Conselho Gestor, um projeto de capacitação para a equipe que executa as ações do Fundo relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 18. As despesas com o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e entidades para os Programas e Projetos/Atividades que estejam alinhados com os objetivos do Fundo e terão código próprio que as identifique.

Art. 19. Os recursos do FUNCEP/PB serão alocados pela Secretaria do Planejamento e Gestão e aplicados de acordo com o estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Art. 20. Os recursos só serão repassados para a execução das ações, conforme limites previamente definidos, cronograma financeiro aprovado no plano, prestação de contas da última liberação e aval do Conselho Gestor, atestando o cumprimento da etapa referente ao recurso. Art. 21. As ações incorporadas aos planos deverão seguir a estrutura financeira

do Termo de Referência.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 22. As entidades que firmarem convênio com o FUNCEP/PB prestarão contas ao Conselho Gestor, em estrita obediência às suas Resoluções.

Art. 23. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I - ofício encaminhando a prestação de contas ao Conselho Gestor; II – plano/programa/projeto;

III - relação dos pagamentos efetuados;

IV - relação dos bens adquiridos;

V - cópia do extrato bancário com a movimentação dos recursos recebidos;

VI - originais de notas e recibos fiscais;

VII - planta baixa do projeto, em casos de obras ou serviços de engenharia;

VIII - relação dos beneficiários, devidamente identificados.

CAPÍTULO VIII

Das Sanções

Art. 24. Será suspenso o recurso financeiro advindo do FUNCEP/PB, quando:

I - a prestação de contas for apresentada fora do prazo estabelecido;

II - existir pendências na prestação de contas;

III - houver irregularidades técnicas constatadas pelo Conselho Gestor durante o

monitoramento do projeto; IV - o recurso tiver sido aplicado em desacordo com o objetivo para o

Art. 25. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, será rejeitada a prestação de contas e exigida a devolução dos respectivos recursos, quando comprovada, com documento, fraude ou simulação.

Art. 26. A devolução dos recursos ao FUNCEP/PB será efetuada, devidamente corrigida, até 30 (trinta) dias após o prazo fixado para sua regularização.

Art. 27. As sanções previstas neste Decreto não excluem as demais sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 28. Enquanto não for implementado o Conselho Gestor e/ou aprovados os Planos Locais de Combate à Pobreza, o Secretário do Planejamento e Gestão, ad referundum do Conselho Gestor, poderá, em despacho fundamentado, aprovar a ampliação de recursos, atendidos os pressupostos do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os atendimentos efetuados na forma deste artigo deverão compor o primeiro Plano Local de Combate à Pobreza a ser submetido à aprovação do Conselho Gestor. Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

DECRETO Nº 25.850, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no convênio ICMS 74/03 - CONFAZ, ratificado pelo Decreto nº 24.519, de 20 de outubro de 2003, e,

Considerando a necessidade de estimular as atividades culturais, mormente quanto aos festejos típicos regionais, não contempladas pela Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir mencionados, do Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido crédito presumido do ICMS aos contribuintes que financiarem projetos culturais representativos de atividades e eventos típicos da cultura regional, promovidos por entidade pública estadual ou municipal, não contemplados pela Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO

DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

AnualR\$ 200,00 Semestral

§ 1º O crédito presumido de que trata o presente Decreto ficará limitado a 80% (oitenta por cento) do valor financiado, devendo ser utilizado em número de parcelas definido pelo Secretário da Receita Estadual.

 $\S\ 2^o\ {\rm O}$ crédito presumido, observado o parágrafo anterior, será limitado, em cada período de apuração, à parcela do saldo devedor do imposto relativo ao mês anterior ao da apropriação, observando-se os percentuais e valor de recolhimento abaixo especificados, respeitado o limite global definido em ato conjunto dos Secretários da Receita Estadual e da Educação e Cultura:

I-0.25% (vinte e cinco centésimos por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - 0.4% (quatro décimos por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

 $extbf{III} - 0.8\%$ (oito décimos por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV-1,0% (um por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

V-1,5% (um e meio por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

VI - 2,0% (dois por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VII - 2,5% (dois e meio por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

VIII - 3,0% (três por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IX - 4,0% (quatro por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente

valores entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); X - 5,0% (cinco por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valor

abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

 $\S\ 3^o\ \ A$ apropriação do crédito presumido de que trata este artigo far-se-á nas ${f I}$ – dar-se-á somente após emissão, pelo Secretário da Educação e Cultura, de

parecer que considere o evento como atividade cultural típica regional, habilitando a entidade interessada no financiamento, e autorização da Secretaria da Receita Estadual; II - poderá ocorrer somente após o cumprimento do que dispõe o inciso anterior e a

partir do período de apuração em que houver sido efetuada a liberação dos recursos à entidade interessada; III – fica condicionada a que o contribuinte:

a) mantenha em seu estabelecimento, pelo prazo decadencial, os documentos

comprobatórios de transferência de recursos financeiros para a entidade financiada; b) esteja em dia com o pagamento do imposto e com a entrega da Guia de

Informação e Apuração do ICMS-GIM; c) não tenha débito inscrito em Dívida Ativa, salvo se objeto de parcelamento ou garantia nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, mesmo que antes do

ajuizamento da ação de execução. § 4º O crédito presumido a que se refere este artigo será utilizado sem prejuízo dos demais créditos.'

Art. 2º As entidades interessadas apresentarão os Projetos dos eventos, como definidos na redação dada ao art. 1º do Decreto nº 24.770/03, à Secretaria de Educação e Cultura, para cumprimento do disposto no referido Decreto, que encaminhará à Secretaria da Receita Estadual, e, caso o parecer conclua pela aprovação do Projeto, serão adotadas as providências de acordo com o disposto no Decreto nº 24.770/03, com a redação dada pelo presente Decreto.

Art. 3º A entidade beneficiada, após a realização do evento, enviará à Controladoria Geral do Estado balancete contendo o valor recebido e as despesas realizadas com os respectivos comprovantes, não podendo constar documentos de despesas realizadas anteriormente à data da liberação dos recursos.

Parágrafo único. Caso os recursos não tenham sido integralmente aplicados, o saldo deve ser recolhido ao Tesouro do Estado, cabendo à Secretaria da Receita Estadual refazer os cálculos dos créditos utilizados e proceder ao ajuste com a empresa financiadora.

Art. 4º Compete à entidade interessada indicar a(s) empresa(s) para o

Art. 5º Os projetos beneficiados deverão, em qualquer publicidade ou meio de divulgação, obrigatoriamente, fazer constar a marca do Governo do Estado da Paraíba, na forma que determinar a Secretaria Extraordinária da Comunicação Institucional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30 de setembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, abril de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMÁ

DECRETO Nº 25.851, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Altera o Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, que regulamenta o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 3º do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, os §§ 4°, 5° e 6°, com a seguinte redação:

"§ 4º A base para concessão do benefício em relação aos empreendimentos novos e relocalizados é constituída de 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS gerado pela produção industrial incentivada.

§ 5º Nos casos dos empreendimentos de ampliação e modernização, o valor do benefício será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS decorrente da produção industrial própria incentivada que exceder à atual capacidade instalada.

§ 6º Nos casos de revitalização, o valor do benefício será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS oriundo da produção industrial própria incentivada que exceder à média dos últimos 24 meses.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.



Decreto nº 25.852 de 28 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/265/276/2005,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>: Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 225.000.00

e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	6.000,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-			
TRATIVOS	3390.36	00	32.000,00
	4490.52	00	50.000,00
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	17.000,00
13.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	339039	00	80.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	40.000,00
TOTAL			225.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	225.000,00
TOTAL			225.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.

> CÁSSIO CÚNHA LIMA Governador

CÍCERO LUCENA FILHO Secretário do Planejamento nto e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.853 de 28 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/296/2005, <u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 milhão e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.206 – COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.39	70	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.206 – COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3190.11 3390.30	70 70	300.000,00 800.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

CICERO LUCENA FILHO

44/4 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO

Reginaldo Tavares de Albuquerque Secretário da Saúde

Decreto nº 25.854 de 28 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/230/231/295/2005,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE 25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2975- ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO ADO- LESCENTE	3390.39	58	20.000,00
10.306.5154-2974- PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3390.39	58	6.000,00
TOTAL			26.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2975- ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO ADO- ADOLESCENTE	3390.30 3390.36	58 58	10.000,00 10.000,00
$10.306.5154-2974- {\tt PROMOÇÃO}~{\tt DA}~{\tt ALIMENTAÇÃO}~{\tt SAUDÁVEL}$	3390.30	58	6.000,00
TOTAL	1		26 000 00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA

CÍCERO LUCENA FILHO Secretário do Planejament

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO

Reginaldo Tavares de Albuquerqu Secretário da Saúde

Decreto nº 25.855 de 28 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/269/270/2005,

 $\underline{D} \, \underline{E} \, \underline{C} \, \underline{R} \, \underline{E} \, \underline{T} \, \underline{\Delta}$:
Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	15.000,00
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	3390.39	70	15.000,00
10.128.5176-2332- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14 3390.36	70 70	2.000,00 4.800,00
TOTAL			36.800,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE

25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	30.000,00
10.304.5176-2334- INTERIORIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3390.30 3390.36 3390.39	70 70 70	1.300,00 2.000,00 3.500,00
TOTAL			36.800.00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

CICERO LUCENA FILHO

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO

Reginaldo Tavares de Albuquerqu Secretário da Saúde

Secretarias de Estado Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 020 / 2005

João Pessoa, 13 de abril de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005, c/ c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978 e art. 3º, inciso I, do Decreto 21.483 de 08 de novembro de 2000,

Tendo em vista a necessidade de se apurar as denúncias de duplicidade de pagamento de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural/Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária nos Projetos de Assentamento do INCRA/PB.

RESOLVE:

1 - Designar MARCOS FERNANDO DUTRA CALDAS (SEDE), IVANILDO PEREIRA DANTAS (CEDRS), SANDRA TERTO DE OLIVEIRA (BNB) e VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO (INCRA), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar as denúncias de duplicidade de pagamento de serviços de ATER/ATES, nos Projetos de Assentamento do INCRA na Paraíba.

2 - A Comissão requisitará se necessário, dos Órgãos e Entidades envolvidas, documentos e informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3 - A Comissão terá um prazo 30 (trinta) dias úteis a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

Publicado no Diário Oficial do dia 15/04/2005 Republicado por incorreção

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPEP

PORTARIA Nº 001/2005

O Diretor Presidente da FAPEP - Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei n.º 6325/96, e de conformidade com a Lei Federal de nº 8666/93 na sua redação atual

RESOLVE,

1 - Designar os Servidores Marise Ritondale Motta de Vasconcelos como presidente, Maria de Fátima Barbosa, membro efetivo e eventual substituto do Presidente, Luiz Guerra da Silva, membro efetivo, e Carlos José Lopes de Araújo, como membro suplente para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação;

2 - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 25 de abril de 2005 até 25 de abril de 2006.



Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 254/05-DRH

João Pessoa, 26 de abril de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que

lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação da Resenha nº 650/04, no D.O.E edição do dia 30/10/2004, referente a Desaverbação de Tempo de Serviço prestado ao Governo do Estado do Piauí, da Servidora ZILNEIDE BARROS MATIAS, matrícula nº 69.412-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

FRANCISCOLIAS CHAGAS ELMA

RESENHA N.º 250/2005

EXPEDIENTE DO DIA 27/04/2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n. ° 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU os seguintes Processos de **GRATIFICAÇAO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO NOME MATRICULA 04.014.963-3/SA JOSIAS DA SILVA 087.660-7 JOSINETE GLAKE LUCENA DE ALMEIDA 149.299-3 05.003.135-0/SA TEREZINHA DE JESUS PAIVA GOMES PESSOA 05.003.106-6/SA 150.985-3

RESENHA N.º 251/2005

EXPEDIENTE DO DIA 27/04/2005.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da Junta Médica Central do Estado, INDEFERIU o Processos de AUXILIO SAÚDE abaixo

PROCESSO 04.060.329-6/SA NOME JUNOT LACET DE BARROS MATRICULA 087.031-5

FRANCISCO CHAGAS CHAGAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 182

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1031-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO SOCORRO PINTO, Professora, matrícula nº 66.891-5,

lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1°, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1° da Lei n° 10.887/04.

João Pessoa, 25 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 183

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº365-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS

INTEGRAIS ao servidor PALMÉRIO TASSO FERNANDES MAIA, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 58.638-2, lotado na Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Tecnologia, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 184

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº3310-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora AUGUSTA MARIA DE FREITAS ROCHA , Auditor Fiscal, , matrícula nº 145.498-6, lotada na Secretaria da Receita Estadual, conforme o disposto no art. 40, §1°, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/ C o art. 1° da Lei n° 10.887/04.

João Pessoa, 25 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 185

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº796-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ROSILDA HONÓRIO DA SILVA , Assessor, matrícula nº 134.824-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1°, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art.

João Pessoa, 25 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 186

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 807-05, RESOLVE.

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS

INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES LEMOS, Contadora, matrícula nº 120.041-1, lotada na Junta Comercial do Estado da Paraíba , conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicabilidade do parecer normativo nº 001/ 05/PBprev - com as vantagens do art. 160, I e II; art. 197, XV e art. 230, II, todos da LC nº 39/85. João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ} 187$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 699-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS

INTEGRAIS ao servidor SAULO DE SOUSA PORTO, Escrivão de Polícia, matrícula nº 76.552-0, lotado na Secretaria da Segurança Pública , conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev com as vantagens do art. 160, I e art. 230, II, todos da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 188

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 824-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOÃO FRANCISCO DE FIGUEIREDO NETO, Fiscal de Transporte Coletivo I, matrícula nº 5.938-2, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1°, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n°20/98 - aplicabilidade do parecer normativo n° 001/05/PBprev - com as vantagens do art.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 189

160, I da LC nº 39/85 e art 11 do Decreto 11.803/86.

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 332-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS

INTEGRAIS à servidora DENISE DE AMORIM, Odontóloga, matrícula nº 148.425-7, lotada na Secretaria da Saúde , conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/ 03 C/C art. 40, §1°, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev - com as vantagens do art. 160, I e art. 210 da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº 190

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 826-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora DENISE DE AMORIM, Odontóloga, matrícula nº 96.250-3, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional nº 41/ 03 C/C art. 40, \$1°, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev - com as vantagens do art. 160. I e art. 210 da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 191

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 335-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor EMILIANO ALVES DE ASSIS, Agente Administrativo, matrícula nº 90.883-5, lotado na Secretaria da Educação e Cultura , conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 192

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 367-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor LUIZ VICENTE FERREIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.283-6, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I; art. 197, XV e art. 210, todos da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 193

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04005121-8/SAD, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA AVANI AZEVEDO, Professora, matrícula nº 72.629-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3°, § 2° da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1°, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 194

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1176-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LÚCIA LINS LIRA COURAS, Professora, matrícula nº 65.058-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" C/C §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/1985 - parecer normativo nº 01/05/PBprev.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 195

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03058489-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor AVELINO ROLIM DE LIMA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 57.946-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º, da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, 197, XV, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 196

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2298-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA CICERA SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 78.114-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 197

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei $n^{\circ}7.517$ -PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 03059048-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LINDETE MARIA ALVES DE SOUSA, Professora, matrícula nº 68.757-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, art. 154, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 198

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 382-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOÃO RIBEIRO, Atendente, matrícula nº 149.096-6, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 210 da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 199

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1158-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARLETE ALCÂNTARA DE MOURA GUEDES, Professora, matrícula nº 60.254-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" C/C §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 200

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 341-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ARNÔ IRINEU SUSS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 94.672-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 201

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 378-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora GLADYS DA COSTA PICARELLI, Professora, matrícula nº 84.028-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura , conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 202

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 315-05, RESOLVE.

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor IVAN SALES DE ARAÚJO MIRANDA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 60.212-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura , conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 203

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 380-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS ao servidor ANTÔNIO ANDRADE LEAL. Auxiliar de Servico, matrícula nº 129.974-

INTEGRAIS ao servidor ANTÔNIO ANDRADE LEAL, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.974-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura , conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 204

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 317-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LÚCIA DA SILVA SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.326-4, lotada na Secretaria da Saúde , conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 — aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev — com as vantagens do art. 160, I; art. 197, XV e art. 210, todos da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 205

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 371-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora GENISE CÂMARA DE ARAÚJO, Auditor Fiscal, matrícula nº 147.924-5, lotada na Secretaria da Receita Estadual , conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N° 073

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04005780-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora FRANCISCA LÚCIA MOREIRA DE ASSIS, Professora, matrícula nº 55.554-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, III, alínea "a" e §§ 3º e 17º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

Publicado no D.O.E em 27/02/2005 Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 0220

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03056265-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE FÁTIMA LEITE MELO, Assistente Social, matrícula nº 73.079-3, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 230, II, todos da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 27 de abril de 2004

Publicado no D.O.E em 21/07/2004 Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04004828-4/SAD,

 $PORTARIA - A - N^{\circ} 0541$

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora NOELMA DE MEDEIROS TARGINO BOTTO, Defensor Público, matrícula nº 77.070-1, lotada na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 4º da Lei 7.517/03.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

Publicado no D.O.E em 25/12/2004 Republicado em virtude de revisão

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/n°038-2005

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
3165-04	LINDONORA RODRIGUES LEITE	57.305-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
709-05	JOSÉ INÁCIO PADILHA	72.571-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2078-04	ANTÕNIA AMARAL DE OLIVEIRA	143.002-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 27 de abril de 2005

 $Resenha/PBprev/GP/n^o039\text{-}2005$

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
1314-05	FRANCISCA LÚCIA MOREIRA DE ASSIS	55.554-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
406-05	NOELMA DE MEDEIROS TARGINO BOTTO	77.070-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
2329-04	JOÃO BOSCO FERNANDES	51.383-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
1655-05	MARIA DE FÁTIMA LEITE MELO	73.079-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 27 de abril de 2005

SEVERINO RAMALHO LEITE Presidente da PBPREV

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 019/ 2005

João Pessoa, 27 de abril de 2005.

O **Diretor Geral da AGEVISA-PB,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002.

R E S O L V E designar, FLÁVIO CHAVES SODRÉ, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária –AGEVISA-PB, Símbolo AVG-05.



Educação e Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA N°017/2005-GP

João Pessoa, 27 de abril de 2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Constituir Comissão Técnica para receber provisoriamente e emitir laudo técnico sobre o material permanente da OSPB, adquiridos através do Convite 003/05, referente ao Programa de Apoio a Orquestras Sinfônicas da Funarte, composta pelos servidores Eduardo de Oliveira Nóbrega, (Coordenador), matrícula 800.108-1, Germana Franca da Cunha, matrícula 126922-4 e Glauco José Andresa do Nascimento.



Conselho Estadual de Educação Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
14/04/2005	0001433-2/2005	080/2005	DENEGA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO MÉDIO NO POLI COLÉGIO E CURSOS, LOCALIZADO NA AV. JOSEFA TAVERA, 1597, MANGABEIRA III, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO POR ANDRÉA MARTINS MAFRA.
14/04/2005	0001433-2/2005	081/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO POLI COLÉGIO E CURSOS, LOCALIZADO NA AV. JOSEFA TAVERA, 1597, MANGABEIRA III, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB, MANTIDO POR ANDRÉA MARTINS MAFRA.
14/04/2005	0013024-1/2004	083/2005	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO INSTITUTO TEREZINHA ALMEIDA, LOCALIZADO NA RUA JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA, 122, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO POR MARINALDO DE ANDRADE CUNHA.
14/04/2005	0016572-3/2002	084/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA NOSSA SENHORA D'AGUIA, LOCALIZADA NA AV. ELPÍDIO DE ALMEIDA, 2021 — CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE — PB, MANTIDA POR MARIA LÚCIA CAMPELO CABRAL.
14/04/2005	0016572-3/2002	085/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLA NOSSA SENHORA D'AGUIA, LOCALIZADA NA AV. ELPÍDIO DE ALMEIDA, 2021 – CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDA POR MARIA LÚCIA CAMPELO CABRAL.
14/04/2005	0022348-1/2003	086/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO VIRGOLINO BATISTA, LOCALIZADA NA RUA ABDON FLORÊNCIO, S/N, BAIRRO GUALTERINA ALENCAR VIDAL, NA CIDADE DE ÁGUA BRANCA – PB.
14/04/2005	0001349-8/2002	087/2005	DENEGA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES NO EDUCANDÁRIO MOMENTOS ALEGRES, LOCALIZADO NA RUA JOANA D'ARC, 167 – JOSÉ PINHEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO POR SULAMITA KATHLLINI LIMA.

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA PRESIDENTE

Receita Estadual

PORTARIA Nº 108/GSRE

João Pessoa, 25 de abril de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto n.º 25.826, de 17 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997,

CONSIDERANDO o pleito de contribuintes do segmento de bebidas, requerendo a adoção de PREÇOS SUGERIDOS na definição da base de cálculo do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos valores utilizados para fins de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devido nas operações com CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE, à realidade atual do mercado;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada junto aos estabelecimentos varejistas, através da EMPRESA FINK & SCHAPPO CONSULTORIA LTDA., contratada pelos sindicatos das indústrias de Cervejas e de Refrigerantes, SINDICERV e ABIR, respectivamente;

CONSIDERANDO, finalmente, que o resultado da pesquisa representa a proposta de interesse mútuo do Estado e das indústrias de cervejas e refrigerantes, para definição da base de cálculo da substituição tributária,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os PREÇOS constantes do Anexo Único, desta Portaria, em substituição à aplicação das MVA, de acordo com a recente pesquisa efetuada.

Art. 2º As Empresas que possuem TERMO DE ACORDO DE PREÇOS SUGERI-DOS deverão ajustar seus sistemas de cálculo do ICMS-ST, de modo que a base de cálculo da substituição tributária seja calculada com base nos preços constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Homologar os valores constantes no **Anexo Único**, desta Portaria, para efeito de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária nas operações internas e interestaduais, efetuadas por empresas signatárias de Termo de Acordo de Preços Sugeridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de maio de 2005.

Art. 5° Fica revogada a Portaria n.° 220/GSRE, de 27 de julho de 2004.

MILTON COMES SOARES Secretário da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO À PORTARIA nº 108/GSRE PRODUTO: CERVEJAS					
		(unidade)			
ANTARTICA	600 ml garrafa vidro retornável	1,78			
BAVARIA	600 ml garrafa vidro retornável	1,30			
BELCO	600 ml garrafa vidro retornável	1,32			
BOHEMIA	600 ml garrafa vidro retornável	2,07			
BRAHMA	600 ml garrafa vidro retornável	1,63			
GLACIAL	600 ml garrafa vidro retornável	1.14			
HEINEKEN	600 ml garrafa vidro retornável	1.38			
KAISER	600 ml garrafa vidro retornável	1.51			
PRIMUS	600 ml garrafa vidro retornável	1,43			
SANTA CERVA	600 ml garrafa vidro retornável	1,30			
NOVA SCHINCARIOL	600 ml garrafa vidro retornável	1,57			
SKOL	600 ml garrafa vidro retornável	1,79			
SUMMER DRAFT	600 ml garrafa vidro retornável	1,36			
XINGU	600 ml garrafa vidro retornável	1,34			
BELCO	500 ml garrafa vidro não retornável	0.91			
BOHEMIA ESCURA	550 ml garrafa vidro não retornável	2.00			
ANTARTICA	350 ml lata	1,06			
BAVARIA	350 ml lata	0.88			
BELCO	350 ml lata	0.76			
BOHEMIA	350 ml lata	1,32			
BRAHMA	350 ml lata	1,03			
CALSBERG	350 ml lata	1,23			
CARACU	350 ml lata	1,32			
GLACIAL	350 ml lata	0.72			
HEINEKEN	350 ml lata	0.95			
KAISER	350 ml lata	0,93			
KRONEMBIER	350 ml lata	1,16			
MILLER	350 ml lata	1,23			
MUNICH	350 ml lata	0.87			
PRIMUS	350 ml lata	1,00			
SANTA CERVA	350 ml lata	0.85			
NOVA SCHINCARIOL	350 ml lata	0,98			
SCHINCARIOL MALZBEER	350 ml lata	0,98			
SKOL	350 ml lata	1.08			
SUMMER DRAFT	350 ml lata	0.91			
XINGU	350 ml lata	0,91			
SKOL	473 ml lata	1,51			

MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - S
ANTARTICA	355 ml long neck	(unidade) 1,13
ANTARCTICA (CRISTAL)	355 ml long neck	1,26
ANTARCTICA MALZBIER BAVARIA	355 ml long neck 355 ml long neck	1,22 0,85
BOHEMIA PRAJMA CHOOD	355 ml long neck	1,37
BRAHMA CHOOP BRAHMA CHOPP (EXTRA)	355 ml long neck 355 ml long neck	1,12 1,38
BRAHMA MALZBEER CALSBERG	355 ml long neck 355 ml long neck	1,33 1,20
CARACU	355 ml long neck	1,26
KAISER KRONEMBIER	355 ml long neck 355 ml long neck	1,03 1,32
MILLER	355 ml long neck	1,34
MUNICH PRIMUS	355 ml long neck 355 ml long neck	1,01 1,06
SANTA CERVA	355 ml long neck	0,85
NOVA SCHINCARIOL SCHINCARIOL MALZBIEER	355 ml long neck 355 ml long neck	1,07 1,10
SKOL	355 ml long neck	1,14
SUMMER DRAFT XINGU	355 ml long neck 355 ml long neck	0,91 0,89
SKOL BEATS HEINEKEN	330 ml long neck 300 ml long neck	1,42 0,95
	,	0,75
PRODUTO: CHOPP TODOS	UNIDADE (1 LITRO)	4,00
	(12.1112)	,,,,,,,
PRO	DDUTO: REFRIGERANTES	
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - S (unidade)
ANTARTICA	LIMAO / garrafa vidro 290 ml retorn	0,70
ANTARTICA ANTARTICA	TÔNICA/ garrafa vidro 290 ml retorn GUARANA / garrafa vidro 290 ml retorn	0,59 0,69
BRAHMA	SUQUITA/ garrafa vidro 330 ml retorn	0,73
COCA	COLA / garrafa vidro 290 ml retorn FANTA LARANJA/ garrafa vidro 290 ml retorn	0,67 0,68
COCA	FANTA UVA/ garrafa vidro 290 ml retorn	0,63
COCA COCA	SPRITE/ garrafa vidro 290ml retorn SCHWEPPS/ garrafa vidro 290 ml retorn	0,68 1,20
KUAT	GUARANA / garrafa vidro 290 ml retorn	0,69
PEPSI COCA	COLA / garrafa vidro 284 ml retorn COLA / garrafa vidro 200 ml retorn	0,59 0,50
ANTARTICA	LIMAO / 350 ml lata	0,92
ANTARTICA ANTARTICA	TÔNICA/ 350 ml lata GUARANA / 350 ml lata	0,83 0,91
BELCO BRAHMA	SABORES / 350 ml lata	0,70
COCA	SABORES / 350 ml lata CITRUS / 350 ml lata	0,91 0,87
COCA COCA	COLA / 350 ml lata COLA C/LIMÃO / 350 ml lata	0,95 0,96
COCA	FANTA LARANJA / 350 ml lata	0,92
COCA COCA	FANTA UVA / 350 ml lata SPRITE / 350 ml lata	0,91 0,91
COCA KUAT	SCHWEPPS/ 350 ml lata GUARANA / 350 ml lata	0,80 0,90
PEPSI	SEVEN UP / 350 ml lata	0,84
PEPSI PEPSI(TWIST)	COLA / 350 ml lata COLA C/LIMÃO 350 ml lata	0,91 0,96
SCHINCARIOL (NORMAL / CITRUS)	SABORES / 350 ml lata	0,72
SCHINCARIOL (NORMAL / CITRUS) TURMA DA MONICA	COLA / 350 ml lata SABORES / 350 ml lata	0,74 0,72
RC MARCA	COLA / 350 ml lata EMBALAGEM	0,88 BC - ICMS - 5
		(unidade)
ANTARTICA BELCO/ FOLIA	SABORES / 237 ml pet descart SABORES / 350 ml pet descart	0,71 0,45
COCA	COLA / 237 ml vidro descart	0,83 0,59
DORE DORE	COLA / 330 ml pet descart SABORES / 330 ml pet descart	0,59
FORRÓ GRAPETINHO	SABORES/ 330 ml pet descart SABORES/ 330 ml descartável	0,45 0,57
INDAIA CÍTRUS	SABORES / 330 ml pet descart	0,80
INDAIA PITCHULA	SABORES / 330 ml pet descart SABORES / 250 ml pet descart	0,61 0,50
SCHINCARIOL	SABORES / 250 ml pet descart	0,52
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - S (unidade)
ANTARTICA ANTARTICA	LIMÃO / 600 ml descartavel GUARANA / 600 ml descartavel	1,26 1,22
BRAHMA	GUARANA / 600 ml descartavel	1,00
BRAHMA COCA	LIMÃO / 600 ml descartavel COLA / 600 ml descartavel	1,00 1,22
COCA COCA	FANTA LARANJA / 600 ml descarttavel FANTA UVA e SPRIT/ 600 ml descartavel	1,19
COCA	COLA C/LIMÃO / 600 ml descartavel	1,24
DORE DORE	COLA /600 ml descartavel SABORES/600 ml descartavel	0,49 0,51
KUAT SCHINCARIOL	GUARANA / 600 ml descartavel	1,16
SCHINCARIOL	SABORES / 500 ml descartavel COLA / 500 ml descartavel	0,82 0,88
SIMBA PEPSI	sabores/600 ml descartavel COLA/600 ml descartavel	0,44 1,19
PEPSI	COLA C/LIMÃO / 600 ml descartavel	1,25
RC RC	COLA/600ml descartavel SABORES / 600 ml descartavel	1,18 1,10
ANTARTICA ANTARTICA	LIMÃO / 1000 ml descartavel GUARANA / 1000 ml descartavel	1,58 1,51
BRAHMA BRAHMA	GUARANA / 1000 ml descartavel	1,26
AIVIA	SABORES / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel	1,50 1,54
COCA	SABORES / 1000 ml descartavel COLA / 1500 ml descartavel	1,42 1,73
COCA COCA COCA	SABORES / 1500 ml descartavel	1,55 2,20
COCA COCA	SABORES / 1000 ml descartavel	0,85
COCA COCA COCA COCA INDAIA CITRUS DORE	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel	
COCA COCA COCA COCA COCA INDAIA CITRUS DORE ITUBAINA PEPSI	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel	0,90 1,46
COCA COCA COCA COCA COCA INDAIA CITRUS DORE ITUBAINA PEPSI PEPSI (TWIST) SCHINCARIOL	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel COLA C/LIMÃO / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel	0,90 1,46 1,52 1,03
COCA COCA COCA COCA COCA INDAIA CITRUS DORE ITUBAINA PEPSI PEPSI (TWIST) SCHINCARIOL SCHINCARIOL RC	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel COLA C/LIMÃO / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA/1000 ml descartavel	0,90 1,46 1,52 1,03 0,98 1,42
COCA COCA COCA COCA COCA INDAIA CITRUS DORE ITUBAINA PEPSI PEPSI (TWIST) SCHINCARIOL SCHINCARIOL	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel COLA C/LIMÃO / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel	0,90 1,46 1,52 1,03 0,98 1,42 1,20
COCA COCA COCA COCA COCA INDAIA CITRUS DORE ITUBAINA PEPSI PEPSI (TWIST) SCHINCARIOL SCHINCARIOL RC	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel COLA C/LIMÃO / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA/1000 ml descartavel	0,90 1,46 1,52 1,03 0,98 1,42 1,20 BC - ICMS - \$
COCA COCA COCA COCA COCA COCA INDAIA CITRUS DORE ITUBAINA PEPSI PEPSI (TWIST) SCHINCARIOL SCHINCARIOL RC RC MARCA BIG	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA/1000ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel EMBALAGEM COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,90 1,46 1,52 1,03 0,98 1,42 1,20 BC - ICMS - S (unidade) 0,50
COCA COCA COCA COCA COCA COCA INDAIA CITRUS DORE ITUBAINA PEPSI PEPSI PEPSI (TWIST) SCHINCARIOL SCHINCARIOL RC RC BIG COCA COCA COCA	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA/1000ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel EMBALAGEM COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret COLA / garrafa vidro 1000 ml ret COLA / garrafa vidro 1250 ml ret	0,90 1,46 1,52 1,03 0,98 1,42 1,20 BC - ICMS - 9 (unidade) 0,50 1,111
COCA COCA COCA COCA COCA COCA INDAIA CITRUS DORE ITUBAINA PEPSI PEPSI (TWIST) SCHINCARIOL SCHINCARIOL RC RC RC MARCA BIG COCA	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel COLA / 1000 ml descartavel SABORES / 1000 ml descartavel COLA/SABORES / 1000 ml descartavel EMBALAGEM COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret COLA / garrafa vidro 1000 ml ret	0,90 1,46 1,52 1,03 0,98 1,42 1,20 BC - ICMS - S (unidad) 0,50 1,11

TOP	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,40
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST
		(unidade)
ANTARTICA	LIMÃO / 2000 ml pet descart	1,88
ANTARTICA	GUARANÁ / 2000 ml pet descart	1,91
BEIJO	SABORES / 2000 ml pet descart	1,18
BELCO/ FOLIA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,10
BIG	COLA/SABORES / 2000 ml pet descart	1,14
BRAHMA	GUARANÁ / 2000 ml pet descart	1,56
BRAHMA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,84
COCA	COLA / 2000 ml pet descart	2,16
COCA	FANTA LARANJA / 2000 ml pet descart	1,88
COCA	SPRIT / 2000 ml pet descart	1,81
COCA	FANTA UVA 2000 ml pet descart	1,79
DORE	COLA/SABORES / 2000 ml pet descart	1,34
GRAPETINHO	SABORES / 2000 ml pet descart	1,33
FORRÓ	SABORES / 2000 ml pet descart	1,21
RC	COLA/2000ml descartavel	1,84
RC	SABORES /2000 ml descartavel	1,51
HAVAI	SABORES / 2000 ml pet descart	1,10
IMPERIAL	SABORES / 2000 ml pet descart	0,91
INDAIÁ	COLA / 2000 ml pet descart	1,66
INDAIÁ	GUARANÁ / 2000 ml pet descart	1,55
INDAIÁ	LARANJA / 2000 ml pet descart	1,54
INDAIÁ	LIMÃO / 2000 ml pet descart	1,53
ITUBAINA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,00
KUAT	GUARANÁ / 2000 ml pet descart	1,78
PEPSI	COLA / 2000 ml pet descart	1,88
PEPSI (TWIST)	COLA C/LIMÃO/ 2000 ml pet descart	2,04
SCHINCARIOL	SABORES / 2000 ml pet descart	1,61
SCHINCARIOL	COLA / 2000 ml pet descart	1,64
SIMBA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,38
T. DA MONICA	SABORES / 2000 ml pet descart	0,99
TUCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,00
TUCA	COLA / 2000 ml pet descart	1,05
XUCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,20
ANTARTICA	GUARANÁ / 2350 ml pet descart	2,34
PEPSI	COLA / 2350 ml pet descart	2,34
COCA	COLA / 2500 ml pet descart	2,44
COCA	COLA / 3000 ml pet descart	2,91
	MIX (1 LITRO)	BC - ICMS - ST
	TODOS	13,00
	IIX (1 LITRO)	
	TODOS	2,50

REPASSES PARA OS MUNICIPIOS DO ICMS, IPVA E IPI REFERENTE A MARÇO/05

MUNICIPIOS	INDICE	ICMS	IPVA	IPI	TOTAL
AGUAR	0,122151	35.117,61	1.880,18	299,32	37.297,11
AGUIAR ALAGOA GRANDE	0,110526 0,266616	31.775,49 76.650,35	285,55 3.583,01	270,84 653,35	32.331,88 80.886,71
ALAGOA NOVA	0,193996	55.772,58	3.606,67	475,38	59.854,63
ALAGOINHA	0,146334	42.070,05	950,87	358,59	43.379,51
ALCANTIL	0,149520	42.986,02	341,44	366,39	43.693,85
ALGODAO DE JANDAIRA	0,095304	27.399,26	1.176,62	233,53	28.809,41
ALHANDRA	1,873411	538.593,27	2.910,29	4.590,92	546.094,48
AMPARO	0,099053	28.477,09	115,99	242,72	28.835,80
APARECIDA ARACAGI	0,110897 0,188263	31.882,15 54.124,37	463,14 1.223,98	271,75 461,34	32.617,04 55.809,69
ARARA	0,135102	38.840,94	1.081,10	331,06	40.253,10
ARARUNA	0,171389	49.273,21	1.256,41	419,99	50.949,61
AREIA	0,228208	65.608,29	3.816,01	559,22	69.983,52
AREIA DE BARAUNAS	0,093545	26.893,57	0,00	229,22	27.122,79
AREIAL	0,111179	31.963,24	353,75	272,44	32.589,43
AROEIRAS	0,161572	46.450,89	672,99	395,93	47.519,81
ASSUNCAO	0,101355	29.138,88	0,00	248,36	29.387,24
BAIA DA TRAICAO	0,124449	35.778,26	500,10	304,95	36.583,31
BANANEIRAS	0,170718	49.080,30	4.824,24	418,34	54.322,88
BARAUNAS BARRA DE SANTA ROSA	0,105417 0,159132	30.306,69 45.749,41	203,56 1.840,39	258,31 389,94	30.768,56 47.979,74
BARRA DE SANTANA	0,108931	31.316,94	293,21	266,92	31.877,07
BARRA DE SAO MIGUEL	0,109671	31.529,69	17,08	268,73	31.815,50
BAYEUX	2,255600	648.470,08	25.581,63	5.527,50	679.579,21
BELEM	0,230421	66.244,51	1.848,99	564,65	68.658,15
BELEM DO BREJO DO CRUZ	0,111959	32.187,47	927,03	274,35	33.388,85
BERNARDINO BATISTA	0,095258	27.386,05	153,20	233,42	27.772,67
BOA VENTURA	0,113314	32.577,02	180,38	277,67	33.035,07
BOA VISTA	0,710334	204.216,33	2.265,69	1.740,71	208.222,73
BOM JESUS BOM SUCESSO	0,096862 0,105545	27.847,19 30.343,49	183,87 167,54	237,35 258,63	28.268,41 30.769,66
BONITO DE SANTA FE	0,132215	38.010,94	1.151,54	323,98	39.486,46
BOQUEIRAO	0,194935	56.042,52	2.119,47	477,67	58.639,66
BORBOREMA	0,105298	30.272,49	344,38	258,02	30.874,89
BREJO DO CRUZ	0,152401	43.814,28	2.056,31	373,45	46.244,04
BREJO DOS SANTOS	0,114338	32.871,41	136,45	280,18	33.288,04
CAAPORA	3,580896	1.029.483,93	1.552,01	8.775,24	1.039.811,18
CABACEIRAS	0,111994	32.197,54	729,17	274,42	33.201,13
CABEDELO	6,449643	1.854.229,71	45.934,74	15.805,34	1.915.969,79
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,149085	42.860,95	250,87	365,32	43.477,14
CACIMBA DE AREIA	0,098556	28.334,20	144,35	241,5	28.720,05
CACIMBA DE DENTRO CACIMBAS	0,160523 0,103876	46.149,30 29.863,65	1.130,00 65,47	393,35 254,54	47.672,65 30.183,66
CAICARA	0,127522	36.661,74	276,40	312,48	37.250,62
CAJAZEIRAS	0,904360	259.997,52	32.522.87	2.216,18	294.736,57
CAJAZEIRINHAS	0,097670	28.079,48	46,26	239,33	28.365,07
CALDAS BRANDAO	0,115769	33.282,83	431,51	283,68	33.998,02
CAMALAU	0,113148	32.529,31	480,40	277,26	33.286,97
CAMPINA GRANDE	13,276430	3.816.885,73	345.402,56	32.534,88	4.194.823,17
CAMPOS DE SANTANA	0,132933	38.217,35	943,59	325,74	39.486,68
CAPIM	0,104430	30.022,94	546,38	255,89	30.825,21
CARAUBAS	0,101818	29.272,00	134,19	249,5	29.655,69
CARRAPATEIRA	0,095341	27.409,92	245,96	233,62	27.889,50
CASSERENGUE CATINGUEIRA	0,106549 0,103950	30.632,13 29.884,93	371,70 683,72	261,09 254,72	31.264,92 30.823,37
CATOLE DO ROCHA	0,343614	98.786,75	7.516,56	842,03	107.145,34
CATURITE	0,123027	35.369,46	829,31	301,47	36.500,24
CONCEICAO	0,186666	53.665,24	1.483,63	457,42	55.606,29
CONDADO	0,115321	33.154,03	435,31	282,59	33.871,93
CONDE	1,184182	340.444,50	3.142,85	2.901,90	346.489,25
CONGO	0,115441	33.188,52	222,18	282,88	33.693,58
COREMAS	0,166831	47.962,81	2.442,95	408,81	50.814,57
COXIXOLA	0,100681	28.945,11	45,05 501.26	246,7	29.236,86
CRUZ DO ESPIRITO SANTO CUBATI	0,182866 0,120656	52.572,77 34.687,80	591,26 281,54	448,11 295,65	53.612,14 35.264,99
CUITE	0,120636	64.954,54	2.612,65	553,65	68.120,84
CUITE DE MAMANGUAPE	0,107255	30.835,10	519,54	262,82	31.617,46
CUITEGI	0,116264	33.425,13	168,74	284,9	33.878,77
CURRAL DE CIMA	0,108172	31.098,73	557,86	265,06	31.921,65
CURRAL VELHO	0,095921	27.576,66	367,25	235,04	28.178,95
DAMIAO	0,102447	29.452,84	146,88	251,03	29.850,75
DESTERRO	0,124789	35.876,02	3.605,54	305,78	39.787,34
DIAMANTE	0,113268	32.563,80	298,82	277,55	33.140,17
DONA INES	0,125482	36.075,25	1.020,65	307,48	37.403,38
DUAS ESTRADAS EMAS	0,114174	32.824,28	80,45	279,78	33.184,51
EMAS ESPERANCA	0,098202 0,436952	28.232,42 125.620,80	0,00 10.019,14	240,63 1.070,76	28.473,05 136.710,70
FAGUNDES	0,122308	35.162,74	1.083,22	299,71	36.545,67
	0,122000	33.102,14	000,22	200,11	55.545,57

<u>o</u>			302	io i essua	- Stata-
FREI MARTINHO	0,104409	30.016,91	139,82	255,84	30.412,57
GADO BRAVO GUARABIRA	0,105019 0,987350	30.192,27 283.856,59	137,00 20.150,91	257,34 2.419,56	30.586,61 306.427,06
GURINHEM	0,148173	42.598,75	886,82	363,09	43.848,66
GURJAO	0,106172	30.523,75	556,43	260,17	31.340,35
IBIARA	0,116010	33.352,11	320,79	284,27	33.957,17
IGARACY IMACULADA	0,112182 0,122711	32.251,58 35.278,60	925,01 515,05	274,89 300,69	33.451,48 36.094,34
INGA	0,201604	57.959,82	1.692,38	494,04	60.146,24
ITABAIANA	0,288139	82.838,06	4.193,81	706,08	87.737,95
ITAPORANGA	0,288674	82.991,87	3.921,12	707,41	87.620,40
ITAPOROROCA ITATUBA	0,239279 0,158130	68.791,12 45.461,33	3.528,70 325,33	586,35 387,49	72.906,17 46.174,15
JACARAU	0,148842	42.791,08	1.286,19	364,73	44.442,00
JERICO	0,122023	35.080,81	779,79	299,01	36.159,61
JOAO PESSOA JUAREZ TAVORA	29,283118 0,119392	8.418.702,79 34.324,41	909.609,07 334,26	71.760,53 292,55	9.400.072,39 34.951,22
JUAZEIRINHO	0,234069	67.293,30	1.629,41	573,59	69.496,30
JUNCO DO SERIDO	0,145219	41.749,50	762,18	355,85	42.867,53
JURIPIRANGA	0,183692	52.810,24	752,50	450,13	54.012,87
JURU LAGOA	0,122230 0,103009	35.140,31 29.614,40	722,33 76,02	299,51 252,42	36.162,15 29.942,84
LAGOA DE DENTRO	0,116363	33.453,60	461,47	285,15	34.200,22
LAGOA SECA	0,302510	86.969,62	3.493,04	741,31	91.203,97
LASTRO	0,097636	28.069,71	119,69	239,25	28.428,65
LIVRAMENTO	0,117226	33.701,71	813,59	287,26	34.802,56
LOGRADOURO LUCENA	0,112650 0,317492	32.386,12 91.276,85	108,25 1.323,08	276,03 778,02	32.770,40 93.377,95
MAE DAGUA	0,098742	28.387,66	96,49	241,95	28.726,10
MALTA	0,114998	33.061,16	209,71	281,78	33.552,65
MAMANGUAPE	0,897304	257.968,96	10.278,69	2.198,90	270.446,55
MANAIRA	0,116581	33.516,26	970,82	285,67	34.772,75
MARCACAO MARI	0,126150 0,202128	36.267,29 58.110,47	169,72 2.661,51	309,12 495,31	36.746,13 61.267,29
MARIZOPOLIS	0,114800	33.004,25	264,63	281,3	33.550,18
MASSARANDUBA	0,161202	46.344,51	1.446,92	395,01	48.186,44
MATARACA	0,861256	247.605,41	1.362,12	2.110,56	251.078,09
MATINHAS	0,103462	29.744,64	331,34	253,52	30.329,50
MATO GROSSO MATUREIA	0,095131 0,126184	27.349,53	222,95	233,11	27.805,59
MOGEIRO	0,120184	36.277,06 43.923,81	856,49 819,52	309,21 374,39	37.442,76 45.117,72
MONTADAS	0,109093	31.363,51	729,02	267,32	32.359,85
MONTE HOREBE	0,106912	30.736,50	265,43	261,97	31.263,90
MONTEIRO	0,349612	100.511,14	6.058,02	856,72	107.425,88
MULUNGU	0,123394	35.474,96	710,26	302,37	36.487,59
NATUBA NAZAREZINHO	0,127881 0,113134	36.764,96 32.525,27	304,71 394,10	313,37 277,22	37.383,04 33.196,59
NOVA FLORESTA	0,140296	40.334,18	1.077,53	343,78	41.755,49
NOVA OLINDA	0,110034	31.634,04	71,69	269,63	31.975,36
NOVA PALMEIRA	0,105781	30.411,34	491,11	259,2	31.161,65
OLHODAGUA	0,116108	33.380,28	631,00	284,51	34.295,79
OLIVEDOS OURO VELHO	0,101724 0,114648	29.244,98 32.960,55	493,69 711,80	249,26 280,93	29.987,93 33.953,28
PARATI	0,094255	27.097,69	0,00	230,95	27.328,64
PASSAGEM	0,095646	27.497,59	234,54	234,37	27.966,50
PATOS	1,639677	471.396,29	44.612,38	4.018,13	520.026,80
PAULISTA	0,137599	39.558,80	3.513,22	337,18	43.409,20
PEDRA BRANCA PEDRA LAVRADA	0,102275 0,166595	29.403,39 47.894,95	242,13 327,84	250,61 408,24	29.896,13 48.631,03
PEDRAS DE FOGO	0,948617	272.721,11	4.372,39	2.324,63	279.418,13
PEDRO REGIS	0,099257	28.535,73	467,95	243,22	29.246,90
PIANCO	0,191303	54.998,35	3.181,85	468,78	58.648,98
PICUI	0,224349	64.498,86	959,35	549,77	66.007,98
PILAR PILOES	0,136725 0,117015	39.307,54 33.641,04	247,89 393,00	335,04 286,72	39.890,47 34.320,76
PILOEZINHOS	0,117015	29.872,86	370,59	254,62	30.498,07
PIRPIRITUBA	0,136477	39.236,22	480,55	334,42	40.051,19
PITIMBU	0,145822	41.922,87	904,64	357,34	43.184,85
POCINHOS	0,184240	52.967,79	1.624,03	451,48	55.043,30
POCO DANTAS POCO JOSE DE MOURA	0,096829 0,099398	27.837,70 28.576,28	17,08 73,71	237,27 243,56	28.092,05 28.893,55
POMBAL	0,385361	110.788,74	10.572,06	944,33	122.305,13
PRATA	0,105977	30.467,69	63,34	259,69	30.790,72
PRINCESA IZABEL	0,188709	54.252,59	3.906,47	462,43	58.621,49
PUXINANA	0,137481	39.524,88	1.989,89	336,89	41.851,66
QUEIMADAS QUIXABA	0,377414 0,092531	108.504,03 26.602,06	7.106,04 17,08	924,86 226,73	116.534,93 26.845,87
REMIGIO	0,210496	60.516,21	2.685,08	515,82	63.717,11
RIACHAO	0,098656	28.362,95	99,97	241,74	28.704,66
RIACHAO BACAMARTE	0,102163	29.371,19	347,01	250,34	29.968,54
RIACHAO DE SANTO ANTONIO	0,094770	27.245,75	0,00	232,23	27.477,98
RIACHAO DO POCO RIACHO DOS CAVALOS	0,097862 0,113649	28.134,68 32.673,34	285,95 114,65	239,81 278,48	28.660,44 33.066,47
RIOTINTO	0,634782	182.495,62	3.836,91	1.555,57	187.888,10
SALGADINHO	0,095942	27.582,70	34,16	235,09	27.851,95
SALGADO DE SAO FELIX	0,130231	37.440,56	649,28	319,12	38.408,96
SANTA CECILIA DO UMBUZEIR	0,106539	30.629,25	0,00	261,06 277,42	30.890,31
SANTA CRUZ SANTA HELENA	0,113214 0,108120	32.548,26 31.083,79	424,04 59,05	277,42 264,94	33.249,72 31.407,78
SANTA INES	0,096978	27.880,54	140,23	237,64	28.258,41
SANTA LUZIA	0,244003	70.149,26	4.798,79	597,93	75.545,98
SANTA RITA	4,020644	1.155.908,58	23.990,35	9.852,87	1.189.751,80
SANTA TEREZINHA SANTANA DE MANGUEIRA	0,118201	33.982,01	216,37	289,64	34.488,02
SANTANA DE MANGUEIRA SANTANA DOS GARROTES	0,106638 0,114474	30.657,72 32.910,52	214,08 420,35	261,3 280,5	31.133,10 33.611,37
SANTAREM	0,095103	27.341,49	84,38	233,03	27.658,90
SANTO ANDRE	0,100911	29.011,24	72,20	247,28	29.330,72
SAO BENTINHO	0,127290	36.595,03	142,82	311,92	37.049,77
SAO BENTO SAO DOMINGOS DE POMBAL	0,383766 0,097541	110.330,18 28.042,39	11.418,17 143,95	940,43 239,01	122.688,78 28.425,35
SAO DOMINGOS DO CARIRI	0,097341	27.812,39	153,67	237,05	28.203,11
SAO FRANCISCO	0,099754	28.678,63	348,84	244,44	29.271,91
SAO JOAO DO CARIRI	0,120573	34.663,94	323,50	295,46	35.282,90
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	0,184327	52.992,79	2.196,44	451,69	55.640,92
SAO JOSE DA LAGOA TARADA	0,099392	28.574,54 32.372.01	0,00 330 25	243,55 275.93	28.818,09
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA SAO JOSE DE CAIANA	0,112604 0,105064	32.372,91 30.205,20	330,25 169,67	275,93 257,45	32.979,09 30.632,32
SAO JOSE DE CAIANA SAO JOSE DE ESPINHARAS	0,106512	30.621,49	148,09	261	31.030,58
SAO JOSE DE PIRANHAS	0,177283	50.967,68	1.991,28	434,42	53.393,38
SAO JOSE DE PRINCESA	0,099739	28.674,30	0,00	244,4	28.918,70
SAO JOSE DO BONFIM	0,097811	28.120,02 26.850.74	24,77 39.04	239,67	28.384,46 27.118.64
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ SAO JOSE DO SABUGI	0,093396 0,117260	26.850,74 33.711,47	39,04 183,92	228,86 287,33	27.118,64 34.182,72
SAO JOSE DO SABOGI SAO JOSE DOS CORDEIROS	0,117200	29.785,17	0,00	253,87	30.039,04
SAO JOSE DOS RAMOS	0,101048	29.050,62	257,47	247,61	29.555,70
SAO MAMEDE	0,128498	36.942,33	753,02	314,87	38.010,22
SAO MIGUEL DE TAIPU	0,115814 0.121632	33.295,75 34.968.39	0,00 605.82	283,79	33.579,54 35.872.27
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIR	0,121632 0,102911	34.968,39 29.586,23	605,82 0,00	298,06 252,17	35.872,27 29.838,40
SAO VICENTE DO SERIDO	0,132158	37.994,56	497,66	323,84	38.816,06
SAPE	0,711213	204.469,03	6.514,99	1.742,86	212.726,88
1					

VISTA SERRANA ZABELE	0,097965 0,095707	28.164,30 27.515,12	240,10 58,12	240,06 234,53	28.644,46 27.807,77
VIEIROPOLIS	0,098366	28.279,57	309,85	241,03	28.830,45
VARZEA	0,126336	34.007.30	230,52	289,86	34.527,68
UMBUZEIRO	0,219133	36.326,51	1.432,93	309,62	38.069,06
UIRAUNA	0,118615	62.999,29	4.370,06	290,65 536,98	67.906,33
TENORIO TRIUNFO	0,099259 0,118615	28.536,30 34.101,03	0,00 376,62	243,23 290,65	28.779,53 34.768,30
TEIXEIRA TENORIO	0,200042	57.510,76	2.477,30	490,2	60.478,26
TAVARES	0,137385	39.497,28	505,97	340,98	40.344,23
TAVAREO	0,162856	46.820,02	1.895,80	399,07	49.114,89
SUME	0,222789	64.050,36	1.322,60	545,94	65.918,90
SOUSA	0,974738	280.230,73	29.126,70	2.388,66	311.746,09
SOSSEGO	0,097719	28.093,57	77,26	239,45	28.410,28
SOLEDADE	0,225573	64.850,75	2.187,26	552,76	67.590,77
SOLANEA	0,272400	78.313,20	7.103,50	667,51	86.084,21
SOBRADO	0,109557	31.496,91	1.049,17	268,45	32.814,53
SERTAOZINHO	0,216951	62.371,98	131,95	531,64	63.035,57
SERRARIA	0,117212	33.697,68	346,57	287,23	34.331,48
SERRA REDONDA	0,145348	41.786,59	402,49	356,17	42.545,25
SERRA GRANDE	0,097668	28.078,90	187,13	239,33	28.505,36
SERRA DA RAIZ	0,100266	28.825,82	129,19	245,69	29.200,70
SERRA BRANCA	0,186215	53.535,58	1.567,31	456,31	55.559,20

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 05416-3/2005-RCG

Campina Grande, 13 de Abril de 2005.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 08467-1/2005.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitaram) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição

cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 05416-3/2005-RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.138.697-0	ALEXANDRA COSTA CORREIA DE VASCONCELOS	RUA: MIGUEL BARRETO, 48, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.065.113-1	DROGAVISTA COMÉRCIO LTDA	RUA: IRINEU JOFFILY, 201, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.108.367-6	ELETRONICA ADILSON LTDA	RUA: BARÃO DO ABIAÍ, 106, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.113.205-7	FRANCISCO PESSOA DE QUEIRÓZ	RUA: JOSÉ DO PATROCÍNIO, 212, TÉRREO, SÃO JOSÉ	C. GRANDE-PB
16.130.018-9	G. BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AV: FLORIANO PEIXOTO, 289, LOJA A. CENTRO	C. GRANDE-PB

Campina Grande, 13 de Abril de 2005

SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

João Pessoa, 25 de abril de 2005.

Referente: RELOCAÇÃO DE FISCAIS.

O Superindente do 1º Núcleo Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.86, Inciso IX, do Decreto nº 11.921/87; RESOLVE:

DETERMINAR a Relocação dos funcionários, a partir de 01/05/2005, nos locais e horários especificados abaixo:

Funcionário Arturo Martins Fernandes Djalma Mendes de Almeida Antonio Gomes Batista Cristóvão Farias Montenegro Genebaldo Rodríguez Spinelly Publique-se, Cumpra-se.

Matricula 090.200-4 082.711-8 105.427-9 099.969-5 093.836-0

Orgão de Relocação Comando Fiscal Coletoria Estadual de Santa Rita Posto Fiscal de Cruzeta Posto Fiscal da GIASA Coletoria Estadual de Santa Rita

João Batrista Neto Superintendente

COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00001/2005/SOL

13 de Abril de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta no processo nº 01092120050;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II.Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

h 4-1459988 - JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO

Anexos da Portaria Nº 00001/2005/500

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.023.384-4	COMERCIAL ONOFRE LTDA	AV EPITACIO PESSOA, Nº 00017 - CENTRO	ARARA/PB	NORMAL
16.124.732-6	MARIA DE SALES BEZERRA	RUA PARAIBA, Nº 00156 - CENTRO	SOLANEA/PB	NORMAL
16.135.336-3	JOSAFAT MEIRA DOS SANTOS	PC JOAO SERRAO, Nº 00004 - CENTRO	SERRARIA/PB	NORMAL



COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00001/2005/CAJ

O 00001/2005/CAJ
O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo numero 0054052005-5;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Anexos da Portaria Nº 00001/2005/CAJ

Inscrição Estaduai	Razão Social	· ·	Município/UF	Apuração
16.082.099-5	HELOSMAN LOPES FERREIRA	RUA ENG CARLOS PIRES DE SA, Nº 00330 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00002/2005/CAJ

21 de Março de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta no processo nº ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o contribuinte relacionado no anexo desta portaria, não solicitou a reativação de sua inscrição;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas; **RESOLVE:**

I.CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/

ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II.Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Anexos da Portaria Nº 00002/2005/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.095.078-3	ANA MARIA DE ANDRADE	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 00087 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.105.169-3	LINS INFORMATICA LTDA	RUA PE JOSE TOMAZ, Nº 00161 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.105.788-8	CELSO MATOS FILHO	RUA TEN SABINO, Nº 00055 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.118.459-6	MARIA NUBIA LIMA ROLIM FARIAS	RUA BONIFACIO MOURA, Nº 00127 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.118.822-2	ALBIEGE MARIA OLIVEIRA DE AQUINO & CIA LTDA	RUA GERALDO GABRIEL, Nº - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.119.814-7	NUBIA LIMA CAVALCANTE	RUA ENG COELHO SOBRINHO, № 00083 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.119.936-4	EMILTON LIMEIRA DUARTE	AV BRASIL, Nº 00000 - COCODE	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.122.238-2	CAVALCANTI COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA	RUA JOAQUIM COSTA, Nº 00025 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.123.201-9	VALMIR DIAS ROLIM	RUA BONIFACIO MOURA, Nº 00241 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.124.162-0	ORIENTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	RUA JANUARIO COELHO, Nº - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.124.612-5	JONH KENNEDY FERREIRA BRAGA	AV PRES JOAO PESSOA, Nº 00088 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.083.040-0	BARBOSA & ANDRADE LTDA	ROD BARAO 230 KM 504, 00000 - TERREO - 58900000, Nº - CAPOEIRAS	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.125.467-5	MAXICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	AV PE ROLIM, № 00214 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.137.049-7	JOSE JUNIOR GONCALVES	RUA EPIFANIO SOBREIRA, Nº - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.126.003-9	JOSE JERONIMO FELIX	AV PE ROLIM, Nº 00002 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.128.572-4	RODRIGUES & ALVES LTDA	RUA SEBASTIAO BANDEIRA DE MELO, Nº 00228 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL

16.128.660-7	GILVANIA LUDGERO FARIAS	RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRA, 00397 - TERREO - 58900000, № - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.129.672-6	JOSENILDO WANDERLEY GOMES PEREIRA	RUA VENANCIO NEIVA, Nº 00019 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.129.734-0	SS VARIEDADES LTDA	RUA PE JOSE TOMAZ, Nº 00161 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.132.862-8	RUBISMAR CARTAXO ROLIM	SIT CAICARA, Nº - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.133.306-0	GERALDO ANTONIO DE LIRA	FRANCISCO MATIAS ROLIM, Nº - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.133.392-3	GILZANETE FIGUEREDO FERREIRA	RUA ENG COELHO SOBRINHO, Nº 00115 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.133.942-5	MARIA SOLANGE FERREIRA DAMASCENA	RUA BONIFACIO MOURA, Nº 00141 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.134.331-7	FRANCISCO DA SILVA FERREIRA	AV GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO, 00004 - TERREO - 58935000, Nº - CENTRO	CACHOEIRA DOS INDIOS/PB	NORMAL
16.136.889-1	AMERICAN IMPORT LTDA	RUA FRANCISCO BEZERRA, Nº 00014 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL

COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00009/2005/SRI

22 de Abril de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta no processo nº 0095592005-1, 0098242005-6, 0110182005-5, 0114112005-4, 0117972005-9, ;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II.Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação



Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.220-9	MARILEIDE DE OLIVEIRA FREIRE	AV DAVID FALCAO - CENTRO - 58315000, Nº -	LUCENA/PB	FONTE
16.116.862-0	ROBERTO SILVA DE VASCONCELOS	PRACA JOAO PESSOA, Nº 00000 - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.128.174-5	ALEXSANDRA ANDRADE DE QUEIROS	PRACA MONSENHOR RAFAEL DE BARROS, № 00083 - CENTRO	SANTA RITA/PB	FONTE
16.128.440-0	FABIO FERREIRA DE SANTANA	PRACA JOAO PESSOA, № 00342 - CENTRO	SANTA RITA/PB	FONTE
16.138.047-6	COMERCIAL JABURU LTDA	RUA PROFESSORA JOANA GOMES DA SILVEIRA, 00083 - 58304800, Nº - CENTRO	SANTA RITA/PB	NORMAL



COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00010/2005/SRI

25 de Abril de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997, Considerando que o contribuinte de que trata a relação em anexo teve sua inscrição cancelada, "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria. II.Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contri-

buintes do ICMS

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

0683850 - LUIS GOMES FRADE

Anexos da Portaria Nº 00010/2005/SRI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.090.098-0	AUZENETE DE FARIAS	RUA ESRAEL DINIZ, 00013 - TIBIRI - 58302495, Nº -	SANTA RITA/PB	NORMAL



COLETORIA ESTADUAL DE UIRAUNA

PORTARIA Nº 00002/2005/UIR

19 de Abril de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE UIRAUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo numero 01145420052;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais; RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Inscrição Estaduai	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.039.284-5	ANTONIO FERNANDES	RUA JOSE BARBOSA, Nº 00384 -	UIRAUNA/PB	FONTE



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 021-2005 - SNR 3º

Campina Grande, 19 de Abril de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0052212005-9 RRCG..

I-COMUNICAR o extravio dos talões de Notas Fiscais série única de nºs 000001 a 000150 e série "D" nº 000001 a 002500 e todos os Livros Fiscais pertencente a Firma: ANDREA MARIA ALVES TORRES Inscrição Estadual nº 16.123.796-7 C.N.P.J nº 03.133.340.0001/89 estabelecida na Rua: Quebra Quilos, 65 Centro- Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Talões de Notas Fiscais série única de nºs 000001 a 000150 e série "D" nº 000001 a 002500 e todos os livros fiscais.

III - DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 022-2005 - SNR 3°

Campina Grande, 19 de Abril de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0070682005-3 RRCG..

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio do talão de Notas Fiscais série "D" nº 04 ás folhas n°s 0151 a 0200 . pertencente a Firma: EUGENIO CARMO ALVES BEZERRA Inscrição Estadual nº 16.104.773-4 C.N.P.J nº 35.420.496.0001/27 estabelecida na Rua: Vigário Calixto,112 Catolé - Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Talão de Notas Fiscais série "D" de nºs 0151 á 0200.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias PUBLIQUE - SE

acompanhadas do referido documento.

MARCELO CROZ DE LIRA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 023-2005 - SNR 3º

Campina Grande, 19 de Abril de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0448872004-8 RRCG..

I-COMUNICAR o extravio de 35 (trinta e cinco) talões de Notas Fiscais de venda ao consumidor série "D" nº 000001 a 001750 . pertencente a Firma: JOÃO ALVES DOS SANTOS Inscrição Estadual nº 16.047.548-1 C.N.P.J nº 12.673.885/0001-79 estabelecida na Rua: Olegário Maciel ,275 Monte Santo - Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 35 (trinta e cinco) Talões de Notas Fiscais de venda ao consumidor série "D" de nºs 000001 á 001750.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias

acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

MARCELO CROZ DE LIRA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 024-2005 - SNR 3º

Campina Grande, 19 de Abril de 2005,

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0433912004-9 RRCG.

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de CTRC nº 067.500, Ordem de Coleta nº 002001 e 006000, Manifesto nº 000.001 a 002.000. pertencente a Firma: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A Inscrição Estadual nº 16.030.942-5 C.N.P.J nº 33.271.511/0147-42 estabelecida na Rua: Dr.Severino Ribeiro Cruz ,115 Centro - Campina Grande- Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, CTRC nº 067.500, Ordem de Coleta nº 002001 e 006000, Manifesto nº 000.001 a 002.000.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO 3 º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 05994-7/2005

Campina Grande, 25 de Abril de 2005

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) Processo (s) nº (s) 12015-3/2005.

Considerando que o contribuinte de que trata a relação em anexo teve sua inscrição cancelada, "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO A PORTARIA Nº 05994-7/2005 RCG						
INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE			
16.110.269-7	M DAS GRAÇAS DA SILVA	AV. ODON BEZERRA, Nº 665, LIBERDADE	C. GRANDE-PB			
16.143.433-9	MARCOS ANTÔNIO	RUA: FERNANDES VIEIRA, Nº 155,	C. GRANDE-PB			
	SILVA	TÉRREO, JOSÉ PINHEIRO				

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 25 de Abril 2005.



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 05977-3/2005-RCG

Campina Grande, 25 de Abril de 2005.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ $\bar{1^{o}}$ e 2^{o} , do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 11168-7/2005.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitaram) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



	ANEXO A PORTARIA Nº 05977-3/2005 - RCG					
INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE			
16.039.768-5	A ALVES DA SILVA	R. FRANCISCO ERNESTO DO REGO, 2201, JARDIM PAULISTANO	C. GRANDE - PB			
16.139.821-9	ARAÚJO & FREITAS LTDA	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 121, CENTRO	C. GRANDE - PB			
16.029.561-0	C C FREIRE	R. MONTEVIDÉU, 208, MONTE SANTO	C. GRANDE - PB			
16.138.336-0	F1 GÁS NATURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 1500, JOSÉ PINHEIRO	C. GRANDE - PB			
16.130.597-0	GABY FASHION LTDA	R. AFONSO CAMPOS, 48, LJ 16, CENTRO	C. GRANDE - PB			
16.039.168-7	MOVELARIA RAMOS LTDA	R. QUINZE DE NOVEMBRO, 956, PALMEIRA	C. GRANDE - PB			
16.092.702-1	MARIO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA	R. MARCILIO DIAS, 163, CENTRO	C. GRANDE - PB			
16.113.314-2	M O E M A A L CÂNTARA	R. VIGÁRIO CALIXTO, S/N, LJ 45, SHOP. LUIZA MOTA, CATOLÉ	C. GRANDE - PB			
16.113.428-9	M DO CARMO DE ARAÚJO PRESENTES	R. MACIEL PINHEIRO, 135, GALERIA, CENTRO	C. GRANDE - PB			
16.133.311-7	NAYARA JÁCOME CAVALCANTE	R. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, 316, CENTRO	C. GRANDE - PB			
16.142.434-1	NELSON DANTAS DE VASCONCELOS	R. ALMEIDA BARRETO, 126, SÃO JOSÉ	C. GRANDE - PB			
16.093.454-0	ROSILDA TOLENTINO LEITE	R. SENADOR JOÃO CAVALCANTE DE ARRUDA, 424, SALA 01, CRUZEIRO	C. GRANDE - PB			
16.029.600-5	SORVETÃO COMÉRCIO DE SORVETE LTDA	R. ALMIRANTE BARROSO, 1162-B, CRUZEIRO	C. GRANDE - PB			

Campina Grande, 25 de Abril de 2005

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 05650-6/2005-RCG

Campina Grande, 18 de Abril de 2005.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 10349-7/2005.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitaram) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação



ANEXO A PORTARIA Nº 05650-6/2005-RCG
RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO INSCRIÇÃO CIDADE 16.033.880-8 PC DA BANDEIRA, 105, C. GRANDE - PB A A JERONIMO DO NASCIMENTO CENTRO R. VIGÁRIO CALIXTO, 275, B A CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA C. GRANDE - PB 16.131.303-5 SL 02, CATOLÉ R. DR. VASCONCELOS, S/N, LJ 01, ANEXO DO BL B, ALTO BRANCO 16.095.789-3 CAMPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA C. GRANDE - PB R. JOSÉ JERÔNIMO DA COSTA, 275, CENTRO 16.100.138-6 CONSTRUTORA CRISTAL LTDA LAGOA SECA PB CDL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA R. DR. VASCONCELOS, 899, ALTO BRANCO C. GRANDE – PB 16.133.558-6 16.141.315-3 CRISTAL DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS E FERRAGENS R. PEREGRINO DE CARVALHO, 256, CENTRO C. GRANDE - PB DEILSON NARCISO DE MEDEIROS R. SOL, 1140, SANTA ROSA, 16.108.635-7 C. GRANDE - PB R. FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, 250, LJ 08, CRUZEIRO DAMIANA SOUZA BARROSA 16.141.971-2 C. GRANDE – PB EDJALMA BARBOSA VIEIRA R. ARROJADO LISBOA, 1750, 16.035.431-5 C. GRANDE - PB BELA VISTA INDÚSTRIA REUNIDAS SANTA LÚCIA R. MAMEDE MOISÉS RAIA, 174, MONTE CASTELO 16.000.357-1 C. GRANDE - PB AV. AFONSO CAMPOS, 280, CENTRO J E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA 16.097.609-0 C. GRANDE - PB 16.101.287-6 JOSEFA ANELITA DA COSTA PEREIRA AV. AFONSO CAMPOS, 357, BOX 01, CENTRO C. GRANDE - PB AV. PRES. JOÃO PESSOA, 563, CENTRO JTL INDUSTRIA DE TINTAS E MASSAS LTDA 16.135.647-8 C. GRANDE - PB 16.033.070-0 LÚCIA MARIA DE SIQUEIRA AV. EPITÁCIO PESSOA, 228, CENTRO C. GRANDE – PB R. AFONSO CAMPOS, 48, L 28, SL 01, TERREO 16.134.449-6 LINNE CONFECÇÕES LTDA C. GRANDE - PB R. AFONSO CAMPOS, 48, LJ 15, TERREO, CENTRO 16.138.761-6 LUIZ GUSTAVO DE MENEZES VAZ C. GRANDE - PB R. ALMEIDA BARRETO, 1524, 16.073.480-0 MARTINHO DEODATO DO C. GRANDE – PB NASCIMENTO MARILY PESSOA DE ARAÚJO R. PREFEITO FRANCISCO CAMILO, 23, CATOLÉ 16.111.476-8 C. GRANDE - PB 16.123.824-6 PETRONIO DE MORAES LUCENA R. DINAMERICA ALVES CORREIA, 995, SANTA ROSA C. GRANDE – PB AV. JOÃO WALLIG, 101, DISTRITO INDUSTRIAL 16.027.845-7 REDE PB COMERCIO E TRANSPORTE DE BEBIDAS LTDA C. GRANDE - PE R. PADRE ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ, 247, TRANSLIMA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA 16.081.227-5 C. GRANDE - PR

Campina Grande, 18 de Abril de 2005



Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 193/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 25 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 02 de maio de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005, a Defensora Pública **ISA CLÉA CORREIA LIMA NETO,** Símbolo DP-2, matrícula nº 98.221-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 629/2005-DPEP).

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria n.º 194/2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 25 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de junho de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2004, ao Defensor Público **VIRGULINO DE MEDEIROS NETO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 91.273-

5, com exercício na 2^a Defensoria Pública do 3^o Juizado Especial da Comarca da Capital (Processo n^o 622/2005-DPEP).

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria n.º 195/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 25 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 02 de maio de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005, ao servidor **ROSILDO ARAÚJO PEREIRA,** Assessor Especial, matrícula nº 152.670-7, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício no Procon/PB (Processo nº 628/2005-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 196/2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 26 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG, de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **NERIVALDO ALVES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 99.955-5, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do réu **Hermes do Camo Brandão**, nos autos do Processo Criminal nº 200.2003.001.420-9, com tramitação na 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital (Processo nº 647/2005-DPEP).

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria n.º 197/2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 26 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 08 de maio de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005, a servidora **CELINA CLÁUDIA GONÇALVES MONTENEGRO**, Secretária da Defensoria Pública da 2ª Câmara Cível, matrícula nº 152.676-6, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 642/2005-DPEP).

So n° 642/2005-DPEP).
Publique-se.
Cumpra-se.

Mangrada Candad Arriva Sauvin Janior
Inguan Publico Geral Alglano

CORREGEDORIA GERAL DA DESPESA PÚBLICA

PORTARIA nº 003/05 - GCG/COR/DPEP

Em: 25 de Abril de 2005.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das suas atribuições institucionais, na forma do que prescrevem os artigos 103 e 105, inciso VI, da Lei Complementar Federal n ° 80/94, e artigos 16, 17 e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n ° 39/2002; publicada no DOE, em 16/03/2002 e, LC n ° 58/2003;

6

Considerando formais e documentadas denúncias recebidas dos Juízes de Direito da 2ª, 4ª e 5ª Varas da Comarca de Santa Rita/PB, através de diversos Ofícios, comunicando a este Órgão Fiscalizador que os Defensores Públicos vinculados às supracitadas Varas não vêm comparecendo aos expedientes, frustrando a realização de audiências, impossibilitando, destarte, a prática de atos processuais, causando prejuízos às partes, inclusive, restou comprovado através de FISCALIZAÇÃO "in loco", por parte desta Corregedoria, constatando a desídia dos Defensores Públicos, DR. DJACY LIMA DE OLIVEIRA, DR. MANOEL BARBOSA DE ARAÚJO e do DR. PAULO ROBERTO BEZERRIL, conforme CONSTA do Relatório Circunstanciado, apresentado pela Fiscalização à Corregedoria – Geral desta Defensoria Pública.

Assim sendo,

Considerando que esse fato, pela sua gravidade e repercussão, merece competente e imediata apuração;

Neste passo,

Considerando que a autoridade pública não pode desconhecer ou simular ignorância ante a prática de qualquer ato resultante ao princípio da moralidade, que subsume irrecusável cumprimento de dever; dentro e fora dos limites do gerenciamento da coisa pública;

RESOLVE

1 — **determinar** a **Instauração de Sindicância** para apurar as ocorrências narradas nos expedientes firmados pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito das Varas supras da Comarca de Santa Rita/Pb , bem como, observando-se o teor do RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, em poder desta Corregedoria, que deverá ser feita no **Prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data da Publicação, à **conclusão das investigações sumárias** e apresentação de **Relatório.**

2 – designar os Defensores Públicos PAULO CELSO DO VALLE FILHO, matrícula n.º 73.496-1, ROBERTO SANTOS LUZ, matrícula n.º 61.864-1 e ÁLVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA,matrícula n.º 96.291-1, para , sob a Presidência do primeiro, integrarem a respectiva Comissão.

Cumpra-se. Publique-se.

CARLOS ANTÔNIO ALBINO DE MORAIS
CORREGEDOR GERAL

PORTARIA nº 004/05 - GCG/COR/DPEP

Em: 25 de Abril de 2005.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições institucionais, na forma do que prescrevem os artigos 103 e 105, inciso VI, da Lei Complementar Federal n ° 80/94, e artigos 16, 17 e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n ° 39/2002; publicada no DOE, em 16/03/2002 e, LC n ° 58/2003;

Considerando a denúncia formulada, pessoalmente e por escrito, a este Órgão Fiscalizador pela Sr a . SUZANA LAURIANO DE SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, portadora do RG n o 697.980 – SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, em face do ocorrido nas dependências desta Defensoria Pública, no dia seis de Abril do corrente ano (06.04.2005), envolvendo a DENUNCIANTE e o Defensor Público, DR.

SAMUEL BASÍLIO PESSOA LIMA, matrícula n º 072.381-9; Assim sendo.

Considerando que esse fato, pela sua gravidade e repercussão, merece competente e imediata apuração;

Neste passo,

Considerando que a autoridade pública não pode desconhecer ou simular ignorância ante a prática de qualquer ato resultante ao princípio da moralidade, que subsume irrecusável cumprimento de dever; dentro e fora dos limites do gerenciamento da coisa pública;

RESOLVE

- 1 determinar a Instauração de Sindicância para apurar a ocorrência motivo da denúncia formulada pela Sra. SUZANA LAURIANO DE SOUZA, acima qualificada, que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria, à conclusão das investigações sumárias e apresentação de relatório.
- 2 designar os Defensores Públicos PAULO CELSO DO VALLE FILHO, matrícula n.º 73.496-1, ROBERTO SANTOS LUZ, matrícula n.º 61.864-1 e ÁLVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA,matrícula n.º 96.291-1, para , sob a Presidência do primeiro, integrarem a respectiva Comissão.

Cumpra-se. Publique-se.

CARLOS ANTÓNIO ALBINO DE MORAIS
CORREGEDOR GERAL